



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA PATOS DE MINAS Nº. 01/2026

Retifica-se no item 5. DOS PRAZOS (*)

SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs – NÃO GOVERNAMENTAIS e RECEBIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, REGISTRADAS E COM INSCRIÇÃO DE PROGRAMA(S) DE PROTEÇÃO E/OU SOCIOEDUCATIVOS de entidades não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/90; NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS, VISANDO A CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS.

O Município de Patos de Minas, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará plano de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Patos de Minas, registradas e com inscrição de programas de proteção e/ou socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, visando a celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de zero a dezoito anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e que estejam em conformidade com as cláusulas 1 (Do Objeto), 2 (Política, Plano, Programa e Ação), 2.1 (Dos Eixos e Ações) e 3 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA de Patos de Minas.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 990.507,76 (novecentos e noventa mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas.

Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar até 02 (dois) planos de trabalho, limitado a 1(um) plano por Eixo, observados os valores disponibilizados.

A apresentação de plano de trabalho em desacordo com as linhas de atuação e/ou com os limites de valores estabelecidos, ensejará na desclassificação do plano de trabalho e na eliminação da organização da sociedade civil do processo de seleção.

A seleção de plano de trabalho observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este edital.

A celebração das parcerias para a execução do plano de trabalho que vierem a ser selecionadas fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação pelo Plenário do CMDCA de Patos de Minas.

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela: Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

1990; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Municipal nº. 7.987, de 19 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 5.889, de 21 de janeiro de 2025.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de plano de trabalho de organizações da sociedade civil NÃO GOVERNAMENTAIS, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Patos de Minas, registradas e com inscrição de programas de proteção e/ou socioeducativos de entidades não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, no CMDCA de Patos de Minas, visando a celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de zero a dezoito anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com as cláusulas 1 (Do Objeto), 2 (Política, Plano, Programa e Ação), 2.1 (Dos Eixos e Ações) e 3 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA de Patos de Minas.

1.2. Não serão aceitos plano de trabalho com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

1.3. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público (saúde, educação, habitação, assistência social, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, etc.), devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento (diga-se, programas de prevenção e proteção especial, sócio-educativos e orientação/apoio/promoção familiar), voltados a crianças, adolescente e, também, às suas famílias (dando-se prioridade ao atendimento da criança ou adolescente no seio de sua família), ex vi do disposto no arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

1.4. Os planos de trabalho aprovados e classificados nos termos deste Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FIA/Patos de Minas observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária e financeira.

2. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA E AÇÃO

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano de Ação do CMDCA de Patos de Minas de 2023, dentre outros instrumentos normativos. Sendo o CMDCA o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal e tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil, suas normativas são também, premissas a serem consideradas neste chamamento público. Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante disso, os recursos desse Chamamento Público, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

dos direitos da criança e do adolescente, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal nos termos do item 2.1 deste edital. Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Patos de Minas e as diretrizes do CMDCA descritas neste edital, o plano de trabalho das OSCs deverá, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito neste edital, bem como estar em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias constantes na cláusula 2.1 deste edital.

2.1 DOS EIXOS E AÇÕES

EIXO II – Direito à Vida e à Saúde – R\$ 315.161,56 (trezentos e quinze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 105.053,85 (cento e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

EIXO IV – Direito à Convivência Familiar e Comunitária – R\$ 90.046,16 (noventa mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 90.046,16 (noventa mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

EIXO V – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer – R\$ 450.230,80 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 90.046,16 (noventa mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

EIXO VI – Direito à profissionalização e à proteção no trabalho - R\$ 90.046,16 (noventa mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 90.046,16 (noventa mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

EIXO VII – Das Medidas Sócio Educativas – R\$ 45.023,08 (quarenta e cinco mil, vinte e três reais e oito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 45.023,08 (quarenta e cinco mil, vinte e três reais e oito centavos).

3 OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral: Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Patos de Minas, dentro da faixa etária de zero a dezoito anos de idade incompletos, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2.1 deste edital

3.2. Objetivos específicos: Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- a) Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;**
- b) Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

- c) Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições para ampliar o atendimento de crianças e adolescentes mais vulneráveis;
- d) Ampliar o atendimento de crianças e adolescentes moradores de áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais, de acordo com os indicadores apontados neste edital, planilha (tabela) em anexo;
- e) Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, acesso à informação e a formação, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- f) Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos, contribuindo com o acesso à informação e a formação em direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- g) Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- h) Incentivar e promover ações de fortalecimento das instituições e redes de proteção, facilitando o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias pelas políticas públicas nos territórios;
- i) Incentivar e promover ações que ajudem a mitigar os impactos causados às crianças, adolescentes e famílias vulneráveis, pela pandemia do coronavírus (COVID 19);
- j) Incentivar e promover ações que tenham como objetivo o fortalecimento da profissionalização, inserção no mercado de trabalho e geração de renda de adolescentes e suas famílias.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para este chamamento público será destinado o valor total de R\$ 990.507,76 (novecentos e noventa mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas.

4.2 A apresentação de plano de trabalho pela organização da sociedade civil deverá obrigatoriamente observar as linhas de atuação, os valores totais disponibilizados para cada linha de atuação, bem como os valores máximos, conforme item 2.1 do edital.

4.3 A apresentação de plano de trabalho em desacordo com as linhas de atuação e/ou com os limites de valores estabelecidos no item 2.1, ensejará na desclassificação do plano de trabalho e na eliminação da organização da sociedade civil do processo de seleção.

4.3.1 Os planos de trabalho serão selecionadas de acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade de valores, respeitado o valor total destinado para este edital e os valores destinados para cada linha de atuação, conforme estabelecido nos itens 2.1 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

4.3.2 Após a classificação dos plano de trabalho, o saldo porventura remanescente do valor total previsto no item 2.1, caso exista, será integralmente revertido para a universalidade do Fundo Municipal.

4.4 As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias: Dotação 1.184 Fontes: 01 - 0749 - 0000 - 0500 - Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança; 01 - 0759 - 0000 - 0400 - Transf. Instituições Priv. para F.M. Criança; 02 - 0749 - 0000 - 0500 - Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança; 02 - 0759 - 0000 - 0400 - Transf. Instituições Priv. para F.M. Criança.

4.5 O valor total do recurso referente a cada uma das parcerias eventualmente celebradas será repassado na periodicidade estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I), do Termo de Colaboração (Anexo III), respeitada a vigência do instrumento, bem como os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo CMDCA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto à execução da plano de trabalho, à manutenção da habilitação, bem como a regular prestação de contas.

5. DOS PRAZOS

*** Retifica-se os itens 5.7 e 5.8 passam a vigorar com a seguinte redação:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
5.1	Publicação do edital de Chamamento Público	08/06/2026 a 07/07/2026
5.2	Impugnação do Edital	08/06/2026 a 12/06/2026
5.3	Publicação das decisões (ões) da (s) impugnação (ões) apresentadas	17/06/2026
5.4	APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	07/07/2026 a 10/07/2026
5.5	Análise do plano de trabalho e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção:	13/07/2026 a 16/07/2026
5.6	Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção (Análise de plano de trabalho e documentos de comprovação das condições de participação) e convocação para apresentação de todos os documentos de habilitação	17/07/2026
5.7	Recurso do resultado preliminar do processo de seleção de propostas e da etapa de documentos de habilitação: exclusivamente pelo endereço eletrônico:	20/07/2026 a 22/07/2026 21/07/2026 a 23/07/2026
5.8	Análise e decisão do(s) recurso(s):	23/07/2026 a 24/07/2026 24/07/2026
5.9	Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final das etapas.	27/07/2026
5.10	Reunião ordinária online para a homologação do resultado final do Chamamento Público:	29/07/2026
5.11	Prazo para protocolo da documentação na plataforma digital da administração pública	03/08/2026 a 14/09/2026



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil NÃO GOVERNAMENTAIS registradas e com inscrição(ões) de programa(s) de proteção e/ou socioeducativos em vigor, regulares e atualizados perante o CMDCA de Patos de Minas, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, cujas atividades e finalidades específicas sejam destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e que estejam em conformidade com as cláusulas 1 (Do Objeto), 2 (Política, Plano, Programa e Ação), 2.1 (Dos Eixos e Ações) e 3 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA de Patos de Minas, e ainda:

a) que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ativo há, no mínimo, 01 (um) ano, que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Decreto Municipal nº. 5.889/2025 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

6.2. A existência das condições de participação será verificada na etapa competitiva, nos termos dispostos no item 10.1 deste Edital.

6.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificadas conforme estabelecido na cláusula 9 deste edital.

6.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil, sendo-lhes, entretanto, facultada a sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada no plano de trabalho.

6.4.1. Caso a organização da sociedade civil participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a organização da sociedade civil fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

6.4.2. No caso de apresentação de contrapartida, o valor monetário dos respectivos bens e serviços não será considerado para fins de verificação do cumprimento dos limites de valor de que trata o subitem 2.1. deste edital.

6.5. Serão aceitos planos de trabalho cujo prazo de execução seja no mínimo 06 meses, e no máximo 12 meses, possibilitada a prorrogação da parceria na fase de execução, desde que o período total da execução não ultrapasse o prazo total de 24 (vinte quatro) meses.

6.6. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

6.6.1. Entende-se por atuação em rede a participação em conjunto de duas ou mais organizações da sociedade civil no presente chamamento público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7. A participação das organizações da sociedade civil no presente chamamento público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

7.1. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua publicação no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor.

7.2. As organizações da sociedade civil governamentais e não governamentais poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar do processo de seleção de plano de trabalho e habilitação dos proponentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado preliminar no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor.

7.2.1. Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração e/ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências e/ou irregularidades da plano de trabalho e/ou dos documentos para habilitação.

7.3. Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir os recursos porventura interpostos.

7.4. As razões de impugnação do edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser enviadas, obrigatória e exclusivamente, por meio do seguinte endereço eletrônico: conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br

7.4.1. O CMDCA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

7.4.2. Os recursos e/ou documentos deverão ser obrigatoriamente encaminhados pelas organizações

da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

7.4.3. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção.

7.5. Não serão aceitas as impugnações e os recursos, caso apresentados fora dos prazos e condições previstas neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, se for o caso, por procurador regular e legalmente habilitado, e ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil ou o órgão público proponente.

7.5.1. As razões da impugnação do edital e as razões do recurso, não serão aceitas, nem analisadas pela Comissão de Seleção, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

7.6. O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Seleção poderá ser disponibilizado para vistas da organização da sociedade civil interessada, ou, se for o caso, de procurador(a) regular e formalmente habilitado (a), a partir da data de publicação da decisão no DOM, até último dia útil do prazo para interposição do recurso.

7.7. A solicitação de disponibilização do documento de que trata o item 7.6 deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail): conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br .

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

8.1 Cada plano de trabalho deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil, exclusivamente no modelo constante no Anexo I (Modelo de Plano de Trabalho) deste edital e deverá ser apresentado em 2 (DUAS) VIAS ORIGINAIS, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

8.2 O(s) envelope(s) contendo o(s) plano(s) de trabalho para habilitação deverá(ão) ser protocolado(s) exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Patos, localizado na Rua Tenente Bino, 83, Bairro Centro, nos dias fixados no edital, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA/PATOS DE MINAS COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2026

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO PROJETO: _____

EIXO/DEMANDA/AÇÃO A SER CONTEMPLADO: _____

8.2.1 Cada organização da sociedade civil poderá apresentar até 02 (três) planos de trabalho, que esteja em estrita consonância com as cláusulas 1 (Do Objeto), 2 (Política, Plano, Programa e Ação), 2.1 (Dos Eixos e Ações) e 3 (Objetivos) deste edital, com uma das 01 (uma) das linhas de atuação e com os valores estabelecidos, conforme estabelecido no item 2.1 deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA, com previsão de execução entre 06 meses e 12 meses.

8.2.2 O(s) plano(s) de trabalho apresentado(s) em desconformidade com o disposto no item 8.2.1 deste edital, serão desclassificados.

8.3 A plano de trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias originais impressas, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente e assinadas pelo(a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

8.4 As organizações da sociedade civil proponentes deverão apresentar, juntamente com o plano de trabalho, no mínimo 03 (três) referências de preços para cada item de despesa previsto na plano de trabalho, de maneira a demonstrar a compatibilidade de custos previstos com os valores praticados no mercado.

9 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Juntamente com a apresentação do plano de trabalho das OSCs deverão apresentar em uma única via a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil, atende às condições de participação no presente chamamento público, a saber:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II- cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

III - cópia simples e legível da (s) ata (s) de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - declaração de habilitação (Anexo II) firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil e/ou por procurador(a), devidamente constituído(a), de que trata-se de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 14 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do Termo de Colaboração;

VI – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses – Anexo V.

9.2 A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e a posse de seu atual quadro dirigente.

9.3 No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

9.4 No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou, por procurador(a) legalmente habilitado(a), declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

9.5 Caso o estatuto social da organização da sociedade civil não atenda ao previsto no inciso III do item 11.2.6, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a declaração de contador habilitado.

9.6 A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – do contador declarante.

9.7 Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte dos dirigentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

9.8 A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa (s) da organização da sociedade civil perante o CMDCA, serão verificadas pela própria Comissão de Seleção perante a Secretaria Executiva do CMDCA.

9.9 A inobservância do disposto nas cláusulas 9.1 deste edital implica no descumprimento das condições de participação, ensejando na eliminação da organização da sociedade civil do presente chamamento público.

9.10 A não apresentação das referências de preços de que trata o item 8.4 deste edital ensejará na desclassificação do plano de trabalho.

9.11 O plano de trabalho e os documentos para comprovação das condições de participação, devem ser encaminhados pelas organizações da sociedade civil de forma impressa, com todos os seus campos preenchidos conforme item 8.2 e 8.2.1 deste edital.

9.11.1 Juntamente com a entrega do plano de trabalho deverão ser anexados no envelope de entrega, os documentos de comprovação das condições de participação.

9.12 Verificada a existência de pendências e/ou irregularidades dos documentos apresentados, relacionadas aos requisitos para apresentação da plano de trabalho e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, a Comissão de Seleção convocará a organização da sociedade civil, mediante envio de e-mail informado na plano de trabalho para saná-las no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil após a data da respectiva publicação da notificação.

9.13 A notificação deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise do plano de trabalho e dos documentos de habilitação de comprovação das condições de participação.

9.14 A relação da(s) pendência(s) e/ou irregularidade(s) relacionada(s) aos requisitos para apresentação da plano de trabalho e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, será(ão) encaminhada(s) à(s) organização(ões) da sociedade civil por meio de seu(s) respectivo(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail).

9.15 O(s) documento(s) para sanar as pendências e/ou irregularidades relacionadas na notificação, deverá(ão) ser enviado(s) ao CMDCA de Patos de Minas, obrigatória e exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br) e-mail CMDCA, dentro do prazo estabelecido na notificação publicada no DOM.

9.15.1 As pendências e/ou irregularidades que não forem sanadas dentro do prazo de 01 (um) dia útil previsto na cláusula 8.8 deste edital, ensejará na desclassificação do plano de trabalho da organização da sociedade civil proponente do chamamento público.

9.15.2 Após o prazo/horário limite previsto na notificação para sanar as pendências e/ou irregularidades do plano de trabalho e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, nenhum outro documento será recebido e/ou considerado pela Comissão de Seleção.

9.16 O CMDCA não se responsabiliza por quaisquer dificuldades e/ou problemas que as OSCs possam ter para envio da documentação para sanar as pendências e/ou irregularidades da plano de trabalho e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

9.17 Fica vedada a utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para remuneração/prestação de serviços de quaisquer dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil bem como de quaisquer Conselheiros em cargos diretivos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

9.18 A entidade deverá apresentar declaração formal de inexistência de conflito de interesses. O conselheiro do CMDCA que possua vínculo com entidade participante do chamamento deverá declarar-se impedido de participar de quaisquer atos de análise, discussão, deliberação, julgamento, monitoramento ou prestação de contas relacionados à respectiva entidade. A constatação de omissão ou falsidade das informações poderá acarretar desclassificação da proposta, suspensão de repasses, devolução de recursos e demais sanções cabíveis.

9.19 A apresentação de documentação falsa, falsificada ou com rasura implicará na desclassificação de do(s) plano(s) de trabalho apresentado(s), bem como na aplicação de sanções cabíveis na forma da lei, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da organização da sociedade civil.

10. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Da análise do Plano de Trabalho

10.1.1 O plano de trabalho enviado pelas organizações da sociedade civil no prazo demais condições estabelecidas neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Exequibilidade;
- IV. Relevância e impacto social.

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Critérios de julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
I - Adequação (eliminatória) 3 PONTOS	Plano de trabalho em consonância com uma linha de atuação um 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2.1 deste edital. (LINHA DE ATUAÇÃO, EIXO, DIRETRIZ E AÇÃO)	SIM (1 ponto)	
		NÃO (0 pontos) Plano de trabalho eliminado	
	Plano de trabalho em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da	SIM (1 ponto)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

	Criança e do Adolescente – CMDCA. (PROGRAMA/REGIME INSCRITO NO CMDCA)	NÃO (0 pontos) Plano de trabalho eliminado	
	Adequação do plano de trabalho aos objetivos deste edital. (NO PLANO TRABALHO)	SIM (1 ponto)	
		NÃO (0 pontos) Plano de trabalho eliminado	
II - Consistência e coerência 27 PONTOS	Descrição da realidade: traz dados que comprovam a situação problema e cita as fontes e os principais desafios a serem enfrentados	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	Apresenta nexos entre a descrição da realidade e as ações do plano de trabalho, demonstrando como o plano de trabalho irá impactar nesta realidade. (DESCRIÇÃO DA REALIDADE)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

		Não atende (0 pontos)	
	A justificativa é coerente com a descrição da realidade apresentada. A OSC apresenta na justificativa a importância do projeto para o público alvo. (JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	Metas correspondentes com o objeto. Foram listadas todas as metas necessárias para se alcançar o resultado esperado. (FORMA DE EXECUÇÃO)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	As metas são tangíveis e foram descritas em números e podem ser mensuráveis e monitoradas objetivamente. (FORMA DE EXECUÇÃO)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Plano eliminatório	
	Meios de Verificação em consonância com os indicadores. O documento informado permite a análise do indicador e a execução da meta. (FORMA DE EXECUÇÃO)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	A metodologia aponta de forma clara a Correlação entre as ações e os itens de despesa apresentados. Meios de verificação em consonância com as ações. Os prazos de cada ação (METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO) indicador e a execução da meta (FORMA DE EXECUÇÃO)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	A metodologia aponta de forma clara a correlação e a sequenciadas ações e a equipe apresentada, apontando todos os profissionais imprescindíveis às ações. Os prazos, a sequência de cada ação e execução. (METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	

	Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e de forma qualitativa.	Satisfatório (4 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

	(NO PLANO DE TRABALHO)	Não atende (0 pontos)	
III Exequibilidade 10 PONTOS	– A plano de trabalho demonstra capacidade operacional com recursos materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.(NO PLANO DE TRABALHO)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
	A plano de trabalho demonstra capacidade técnica com recursos humanos compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.(NO PLANO DE TRABALHO)	Satisfatório (4 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
	O plano de trabalho discrimina todos os recursos necessários para a execução do objeto e alcance das metas apresentadas. (NO PLANO DE TRABALHO)	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
IV- Relevância social 10 PONTOS	O plano de trabalho traz características inovadoras, criando algo novo e criativo ou introduzindo novidades para o público descrito. (NO PLANO DE TRABALHO)	Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (3 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
	O plano de trabalho apresenta estratégias de sustentabilidade com metas que contemplam pelo menos um dos OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 17 ODS propostos pela ONU - Agenda 2030. (FORMA DE EXECUÇÃO)	Satisfatório (5 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
Total de pontos distribuídos: 50 pontos TOTAL: 50			

10.2 A Comissão de Seleção avaliará os itens de cada critério conforme a indicação do local onde a informação deverá ser inserida no plano de trabalho (ver quadro acima), informações inseridas fora do local indicado não serão consideradas pela comissão.

10.2.1 A avaliação do plano de trabalho terá caráter classificatório e eliminatório.

10.2.2 Cada um dos 04(quatro) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 9.1 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

10.2.3 Serão selecionados apenas os plano de trabalho que atenderem aos critérios constantes na tabela da cláusula 9.1 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

10.2.4 Serão eliminados os planos de trabalho que obtiverem obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, constantes na tabela da cláusula 9.1 deste edital.

10.2.5 Igualmente, serão eliminados os plano de trabalho que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição da forma de execução das ações a serem executadas;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

VI - a descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas;

VII - a previsão de receitas e a estimativa de despesas totais a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos necessários à execução do objeto;

VIII – o valor global;

IX - as referências de preços.

10.2.6 A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados no plano de trabalho, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

10.2.7 Havendo empate na classificação dos planos de trabalho serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - maior pontuação obtida no item IV Relevância Social do quadro acima;

II - maior pontuação obtida no item II Consistência e Coerência do quadro acima;

III - maior pontuação obtida no item III Exequibilidade quadro acima;

IV - maior período de inscrição no CMDCA.

11 – DO RESULTADO PRELIMINAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

11.1 O resultado preliminar do chamamento público, será publicado no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor, no prazo estabelecido na cláusula 5.6 deste edital.

11.2 Caberá recurso do resultado preliminar, no prazo estabelecido na cláusula 5.7 deste edital.

11.3 Para interposição de recurso contra o resultado preliminar, deverá ser observado o disposto nas cláusulas do item 7 deste edital.

11.4 Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea do plano de trabalho e/ou de quaisquer dos documentos elencados para fins de comprovação das condições de participação, conforme estabelecido neste edital, por meio do recurso interposto, ainda que para complementação da documentação já apresentada.

11.5 Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto na cláusula no item 11.2 deste edital.

11.6 O resultado da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) interposto (s) e/ou do resultado final da Etapa de Seleção e Habilitação, serão publicados no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor, no prazo estabelecido na cláusula 5.9 deste edital.

12 DO RESULTADO FINAL

12.1 A(s) organização(ões) da Sociedade Civil melhores classificadas no chamamento público, após o julgamento dos recursos porventura interpostos, será(ão) declarada(s) apta(s) para celebração de Termo de Colaboração declarada(s) vencedora(s) do certame, observado o disposto na cláusula 5 deste edital, sendo o resultado final do Chamamento Público homologado pelo CMDCA de Patos de Minas e publicado no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor, conforme cláusula 5.10 deste edital.

13 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Após a publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público no DOM, no Portal das Parcerias e no Site da Prefeitura – Terceiro Setor, a(s) organização(ões) da sociedade civil melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada plano de trabalho, conforme previsto na cláusula 2.1 deste edital.

13.2 O prazo de envio do plano de trabalho e documentação no sistema Aprova Digital será dos dias 03 de agosto de 2026 a 14 de setembro de 2026.

13.3 O Plano de Trabalho deverá ser digitalizado em um único documento e encaminhado via Aprova Digital, (<https://patosdeminas.aprova.com.br/home>) com todos os documentos solicitados.

13.4 O planos de trabalho e todos os documentos deverão obrigatoriamente ser anexados no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

13.5 O plano de trabalho deverá ser apresentado em 01 (uma) via original, devendo as página numeradas sequencialmente e assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

e/ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), bem como pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Patos de Minas.

13.6 O Setor de Convênios poderá, a seu critério, solicitar à organização da sociedade civil, a apresentação de outras vias originais do plano de trabalho e ou documentação exigida.

13.7 O plano de trabalho da organização da sociedade civil deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as plano de trabalho e as metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas das plano de trabalho a serem executadas;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das plano de trabalho abrangidas pela parceria;

IV – forma de execução das plano de trabalho e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13.8 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de orçamentos.

13.9 O Setor de Convênios procederá à análise dos planos de trabalho e da respectiva orçamentação.

13.9.1. Em qualquer momento, poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do plano de trabalho, deste edital e da legislação em vigor.

13.9.2. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, o CMDCA por meio da Comissão de Seleção ou o Setor de Convênios, convocará a organização da sociedade civil, por mensagem eletrônica no processo Aprova Digital ou por e-mail, para no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, proceder os ajustes necessários como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da plano de trabalho, do edital e da legislação em vigor.

13.9.3. A critério da Comissão de Seleção ou o Setor de Convênios, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período.

13.9.4 As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula deste edital, ensejará, em desclassificação do plano de trabalho, devendo o Setor de Convênios comunicar a Comissão de Seleção para que proceda a desclassificação do plano de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

13.9.5 Caso a organização da sociedade civil não sane as inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação dentro do prazo previsto na convocação, perderá o direito à celebração da parceria, devendo ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada no chamamento público.

13.9.6 Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que reprovar o(s) plano(s) de trabalho.

13.9.7 No caso de um ou mais planos de trabalho serem reprovados pela Comissão de Seleção, será(ão) convocado(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil imediatamente melhor(es) classificada(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada plano de trabalho, conforme previsto na cláusula 2.1 deste edital.

13.9.8 A aprovação dos planos de trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Colaboração com o Município de Patos de Minas, caso não sejam cumpridos todos os itens do presente edital.

14 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

14.1 Quando da apresentação do Plano de Trabalho no sistema Aprova Digital, já devidamente aprovado, as organizações da sociedade civil convocadas deverão apresentar a documentação abaixo elencada, bem como o comprovante de registro e de inscrição do programa em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA Patos de Minas, a saber:

I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;

IX – Certidão CEPIM, CAFIMP, CADIM

X - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

XII - Declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município;

XIV - Comprovante do registro e inscrição de programas vigentes no CMDCA/Patos de Minas

XV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (nos termos do Anexo V).

14.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 14.1. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

14.3 As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao CMDCA e ao Setor de Convênios, alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

14.4 O estatuto social da organização da sociedade civil proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.5 A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e posse de seu atual quadro dirigente.

14.6 No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

14.7 No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou por procurador legalmente habilitado, declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

14.8 todas as certidões exigidas nos incisos da cláusula 14.1. deste edital, deverão estar vigentes na data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

14.9 A documentação exigida na cláusula 14.1 deste edital, deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de maneira eletrônica na plataforma digital da administração municipal.

14.10 O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 14 deste edital, bem como do comprovante de registro e de inscrição do programa vigentes, regulares e atualizados perante a plataforma digital será de cinco dias.

14.11 A documentação deverá ser obrigatoriamente encaminhada pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

14.12 A Comissão de Seleção procederá à análise da documentação a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil.

14.13 Caso seja constatada irregularidades e/ou pendências em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado, a comissão poderá solicitar que a organização da sociedade civil promova a regularização da documentação e/ou as certidões, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

14.14 A inobservância do disposto nas cláusulas acima mencionadas, bem como as irregularidades e/ou pendências da documentação apresentada pela organização da sociedade civil que não forem sanadas dentro do prazo de um cinco dias, ensejará na perda do direito à celebração da parceria.

15 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1 Aprovado(s) o(s) plano(s) de trabalho pelo CMDCA, bem como cumpridas as disposições previstas no item 14 deste edital, a(s) organização(ões) da sociedade civil ficará responsável pelo protocolo da documentação necessária via sistema Aprova Digital para assinar o Termo de Colaboração.

15.2 Caso a organização da sociedade civil não assine o Termo de Colaboração no prazo estabelecido na cláusula 14.14 deste edital, é prerrogativa do CMDCA, convocar a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou imediatamente melhor(es) classificada (s), conforme resultado final do chamamento público.

15.3 Compete ao Setor de Convênios comunicar ao CMDCA a ocorrência de não assinatura dos Termos de Colaboração no prazo determinado na cláusula 14.14 deste edital.

15.4 As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Colaboração celebrado(s) no DOM, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

15.5 O(s) Termo(s) de Colaboração será(ão) firmado(s) pelo prazo de 6 (seis) meses até, no máximo, 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da plano de trabalho, podendo ser prorrogado(s), de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor, respeitado o prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses para execução do plano de trabalho.

15.5.1 O(s) plano(s) de trabalho poderão ser prorrogados e/ou acrescidos, mediante solicitação da entidade num prazo mínimo de 30 (trinta) antes do término da execução do plano de trabalho, desde que haja interesse da administração pública, bem como disponibilidade orçamentária.

15.6 As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) organização(ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Presidente do CMDCA e pelo(a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

15.7 As organizações da sociedade civil deverão divulgar nos seus sítios eletrônicos institucionais oficiais, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

III - descrição do objeto do Termo de Colaboração ;

IV - valor total do Termo de Colaboração e os valores liberados;

V- situação da prestação de contas do Termo de Colaboração , que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração , o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela (responsável) do (órgão da administração pública), será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

16.3 A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela CMDCA, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17 DOS ANEXOS

17.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo II - Modelo Declaração de Habilitação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Anexo III - Modelo de Termo de Colaboração

Anexo IV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do

Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

Anexo V – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Anexo VI – Declarações do Decreto 5.889/25

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Resolução CMDCA nº.03/2024 e suas alterações.

18.2 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e/ou a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

18.3 Os plano de trabalho e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelos proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

18.4 O CMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

18.5 A assinatura do (a) representante legal e/ou do (a) procurador (a) lançada nos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, deverá ser semelhante à assinatura constante no respectivo documento de identidade apresentado.

18.6 Em se tratando de representação da Organização da Sociedade Civil por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração digitalizada, por instrumento público ou particular, acompanhada da digitalização dos documentos de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

18.7 Os prazos e as datas constantes na cláusula 5 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor..

18.8 O Município de Patos de Minas, por meio do Plenário do CMDCA, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor.

18.9 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

18.10 Encerrada a etapa de seleção de plano de trabalho e habilitação dos proponentes, a(s) organização(ões) da sociedade civil declarada(s) classificada(s) e habilitada(s), estará(ão) credenciada(s) para celebrar o Termo de Colaboração com o Município de Patos de Minas.

18.11 A habilitação plena da organização da sociedade civil, não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração, será obedecida a ordem de classificação no presente Chamamento Público, conforme resultado final homologado pelo CMDCA e publicado no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor.

18.12 Para a formalização do Termo de Colaboração , o(a) proponente classificado e habilitado no presente chamamento público, deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA.

18.13 O(s) Termo(s) de Colaboração que vier(em) a ser celebrado(s), será(ão) publicado(s) por extrato, no DOM.

18.14 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.15 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do(s) termo(s) de Colaboração a ser(em)celebrado(s), o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações correlatas.

18.16 As organizações da sociedade civil são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no DOM e no Site da Prefeitura - Terceiro Setor.

18.17 Os fatos omissos deste edital de chamamento público, serão resolvidos pela Comissão de Seleção, instituída pelo Regimento Interno do CMDCA, e, publicados no DOM e Site da Prefeitura - Terceiro Setor.

Patos de Minas/MG, 28 de maio de 2026.

Franciele Aparecida Ferreira de Sousa

Presidente do CMDCA de Patos de Minas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Site da instituição (preenchimento obrigatório)
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade	
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
Abrangência	Valor total(R\$)
Justificativa Justificativa por que o custeio do recurso financeiro	
Descrição do Projeto/Atividade – Breve histórico da OSC;	



- Principais ações na área de atuação;
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);
- Capacidade de atendimento;
- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Comprovar que a entidade tem capacidade técnica em executar a parceira a ser pleiteada.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

5.2. Metas

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

5.3. Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto quantitativa e qualitativamente.

5.4. Forma de execução das atividades

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação)

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

--	--	--	--

5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

Informar valor a ser repassado pelo município

5.8. Período de execução do objeto

Início: mm/aaaa	Término: mm/aaaa
------------------------	-------------------------

6. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
01				
02				
03				

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	

7.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

7.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

7.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

7.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

TOTAL GERAL	
-------------	--

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal(Presidente)
OSC

Assinatura do Tesoureiro da

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público CMDCA N°01/2026

(Preferencialmente em papel timbrado)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) , cadastrada no CNPJ nº , na pessoa de seu representante legal (NOME) , cadastrado no CPF nº , RG nº , declara que:

1. A referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. Cumpre as disposições dos incisos do art. 25, 26 e 27 do Decreto Municipal nº 5.889/2025;
3. Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
4. Para fins de participação no Edital de Chamamento Público CMDCA N° 001/2026, a referida organização da sociedade civil é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 10 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, e me comprometo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de Termo de Colaboração;
5. As informações apresentadas neste plano de trabalho que venham a ser consideradas para atribuição de pontuação no processo de seleção, deverão ser observadas e cumpridas na eventual formalização de parceria, fazendo constar as mesmas no Plano de Trabalho.
6. A ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará a não celebração da parceria e destinação dos recursos captados para a universalidade do FIA.
7. A organização da sociedade civil proponente possui instalações e outras condições materiais, bem como previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, xxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal da OSC ou do (a) procurador (a) legalmente habilitado (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Obs.: A assinatura deverá ser semelhante à assinatura constante no documento de identidade do(a) representante legal e/ou do(a) procurador(a)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E *****

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o ***** inscrita no CNPJ sob nº *****, com sede na Rua ***** nº *****, bairro *****, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente *****, nacionalidade brasileira, CPF: ***.XXX.***-**, RG **XXX** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – neste ato representado pela presidente Franciele Aparecida Ferreira de Sousa, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.644.***-**, Carteira de Identidade nº MG *.498.***, residente e domiciliada neste município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 00***/2026, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, consoante ao processo digital nº ***** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 0*/2026, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Planos de Trabalho, ANEXO I.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ ***** (*****)** para os seguintes eixos:

EIXO V, Ação 1 – R\$ ** (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais);**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ ***** (*****)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.00.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 02.0749-0000-0500 Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº *******, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil o valor de R\$ ***** (*****);

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até *****, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Artigo 61 da Lei 13.019/14, nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Franciele Aparecida Ferreira de Sousa
Presidente

INSTITUIÇÃO

Presidente



**Anexo IV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 26, XIII, e 28 do
Decreto Municipal nº. 5.889/25 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**

Declaro que a ENTIDADE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas, de de

Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Anexo V – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – não possui dirigente, administrador ou representante legal que exerça, simultaneamente, função deliberativa, fiscalizatória ou de direção no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cuja remuneração venha a ser custeada com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

II – inexistem situações que configurem conflito de interesses entre a entidade proponente e os membros do CMDCA envolvidos nos atos de análise, deliberação, aprovação, acompanhamento ou fiscalização do presente chamamento público;

III – compromete-se a comunicar imediatamente ao CMDCA e ao órgão gestor qualquer fato superveniente que possa caracterizar hipótese de impedimento ou conflito de interesses;

IV – tem ciência de que a omissão de informações ou a apresentação de declaração falsa poderá ensejar desclassificação do projeto, suspensão de repasses, devolução de recursos recebidos e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Patos de Minas, data _____

Representante Legal _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Anexo V I– Declarações do Decreto 5.889/25

DECLARAÇÃO / ITEM 14

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, data

Assinatura



DECLARAÇÃO / ITEM 16

Eu, **Nome Completo**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, Carteira de Identidade **identidade**, CPF **000.000.000-00**, residente na **endereço completo**, na condição de representante legal da **Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira**, com sede na **endereço completo da OSC Parceira**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0000-00**, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, **Dia** de **Mês** de **Ano**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira



DECLARAÇÃO / ITEM 17

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/----- e, mediante cópia de instrumento> digite o nome do Município (MG) de de

Assinatura do Representante Legal da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

DECLARAÇÃO /ITEM 18

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

...

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Patos de Minas, data



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

DECLARAÇÃO/ ITEM 19

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta **NOME DA ENTIDADE**, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, data .

Nome do presidente

Entidade

Carimbo de CNPJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

DECLARAÇÃO /ITEM 20

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

== Município ==(MG) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

DECLARAÇÃO /ITEM 21

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) **anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

_____ (MG) ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

DECLARAÇÃO /ITEM 22

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas - MG.

_____ (MG) ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

DECLARAÇÃO/ ITEM 23

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, data

Nome do contador

CRC/MG XXXXXXXXX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO– (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

DECLARAÇÃO/ ITEM 24

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº , CPF nº , residente à Rua XXXXXXXXXXXX nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxxxx na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da nome da entidade com sede na Rua xxxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº , **DECLARO**, para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº xxxxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF , será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, data

Nome do presidente

Entidade

Carimbo de CNPJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA TENENTE BINO, 83 BAIRRO CENTRO – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG